



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO

Processo nº 015/2019
Pregão nº 008/2019 – REGISTRO DE PREÇOS (LICITAÇÃO EXCLUSIVA – MEI, EPP e MEI)
Ata de Registro de Preços nº 009 /2019

Aos oito dias do mês de Maio do ano dois mil e dezenove, na cidade de Glória do Goitá, Pernambuco, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça Cristo Redentor, nº 08, Centro, esta cidade, reuniram-se a Prefeita, **Sra. Adriana Dornelas Câmara Paes**, brasileira, divorciada, empresária, inscrito no CPF sob o nº 399.969.054-20 e RG nº. 1.674.740 SDS/PE, representado legalmente o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.049.814/0001-37, o Secretário, o Sr. **FERNANDO ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF sob o 590.644.554-49 e RG sob o nº 3.041.882 SSP/PE, representando a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA** e o Sr. **JULLIO CESAR ANDRADE DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 081.320.084-99 e RG nº 7.873.610 SDS/PE, representando a empresa **JULLIO CESAR ANDRADE DE OLIVEIRA ME** inscrita no CNPJ sob o nº 29.100.463/0001-07, com sede à Rua Antônio Pimentel, nº962, Santa Monica, na cidade de Paudalho - PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de **12 (doze) meses**, visando o fornecimento parcelado de material de limpeza destinado a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, conforme especificado e quantificado no **Anexo V** do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Glória do Goitá:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a) a nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento;

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES
Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.aspx?CodigoDoDocumento=848838140214819896608882461e62>

Processo
Nº 770
Mibe
PE

Adriana Paes
João



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ, PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesso em: https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam Código do documento: 848384-d22f-4819-89e6-6088e2461e62

- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;
- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Glória do Goitá a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação do serviço a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrado;
- d) a entrega deverá ser feita nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira no Almoarifado da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, localizada Avenida Djalma Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – Como contraprestação ao fornecimento, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global estimado de **R\$ 48.750,00** (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 78** do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD PMGG	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
78	PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL DE FOLHA DUPLA. BRANCO, FABRICADO A PARTIR DE FIBRAS NATURAIS VIRGENS E/OU RECICLADAS, EM ROLOS. NEUTRO – FARDO COM 64 UNIDADES.	FARDO	750	SUBLIME	R\$65,00	R\$48.750,00

Adison Xavier Aives
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, e ainda:

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES
Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4042-2168 / CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: [https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc/seam/Código do documento: 848e3814-d22f-4819-89e6-608b82461e62](https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc/seam/Código%20do%20documento%20848e3814-d22f-4819-89e6-608b82461e62)

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **03 (três) dias úteis**, a contar da solicitação da Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo primeiro - Substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

Parágrafo segundo - O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, contado a partir da entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA - O preço registrado, a especificação, os quantitativos, a marca, a empresa fornecedora será os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Glória do Goitá deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Glória do Goitá poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 49.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES
Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE
Fone: (81) 4042-2168 / CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Município de Glória do Goitá, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Glória do Goitá poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretária de Gestão Administrativa e Financeira, localizada na Praça Cristo Redentor, nº 08 - Centro, Glória do Goitá/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE
Fone: (81) 4042-2168 / CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.817



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 84880814-d22f-4099-99e6-6088801662

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: [https://eccc.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.aspx?seam=Código do documento: 848e3814-d22f-4819-89e6-608b82461e62](https://eccc.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.aspx?seam=Código%20do%20documento%3A848e3814-d22f-4819-89e6-608b82461e62)

339030 - Material de Consumo

02 07 01 Secretaria Mun. de Planej., Orçam, Habitação e Meio Ambiente

16 122 1601 Desenvolvimento Habitacional

16 122 1601 2848 0000 Gestão Técnica e Adm. da Secretaria de Planejamento, Orçamento, Habitação e Meio Ambiente

339030 - Material de Consumo

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Glória do Goitá-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Glória do Goitá /PE, 08 de Maio de 2019.


MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ
Adriana Dornelas Câmara Paes
Prefeita


JULLIO CESAR ANDRADE DE OLIVEIRA ME.
Representante
Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Fernando Antônio Freire De Souza
Secretário - Contratante

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 093.253.35409


CPF/MF: 102.911.314-97


Adson Xavier Aíves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO

Processo nº 015/2019

Pregão nº 008/2019 – REGISTRO DE PREÇOS (LICITAÇÃO EXCLUSIVA – MEI, EPP e MEI)

Ata de Registro de Preços nº 0102019

Aos oito dias do mês de Maio do ano dois mil e dezenove, na cidade de Glória do Goitá, Pernambuco, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça Cristo Redentor nº 08, Centro, esta cidade, reuniram-se a Prefeita, **Sra. Adriana Dornelas Câmara Paes**, brasileira, divorciada, empresária, inscrito no CPF sob o nº 399.969.054-20 e RG nº. 1.674.740 SDS/PE, representado legalmente o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o n.º 11.049.814/0001-37, o Secretário, o Sr. **FERNANDO ANTÔNIO FREIRE DA SILVA SOUZA**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF sob o 590.644.554-49 e RG sob o 3.041.882 SSP/PE, representando a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA** e o Sr. **JULLIO CESAR ANDRADE DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 081.320.084-99 e RG nº 7.873.610 SDS/PE, representando a empresa **JULLIO CESAR ANDRADE DE OLIVEIRA MONTENEGRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.100.463/0001-07, com sede à Rua Antônio Pimentel, nº962, Santa Monica, na cidade de Paudalho - PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de **12 (doze) meses**, visando o fornecimento parcelado de material de limpeza destinado a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, conforme especificado e quantificado no **Ánexo V** do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Glória do Goitá:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a) a nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento;

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Adson Xavier Alve
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: https://epec.tce.pe.gov.br/portal/validar_documento.asp?documento=84833814-021-0190-0000882461e62



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/ppp/validarDocumento> ou em Código do documento: 84882814-d22f-4819-89e6-608082461e62

- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;
- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Glória do Goitá a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação de serviço a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrado;
- d) a entrega deverá ser feita nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, localizada na Avenida Djalma Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – Como contraprestação ao fornecimento, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global estimado de **R\$ \$ 7.080,00** (sete mil e oitenta reais, referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 2 e 16** do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD PMGG	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	ÁGUA SANITÁRIA, SOLUÇÃO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU SÓDIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0% P/P A 2,5% P/P - UNIDADE 1LT CADA.	UND	600	TRÓIA	R\$ 1,30	R\$780,00
16	CREME DENTAL COM FLUOR, TUBO C/ 90G - CX. COM 12 UND.	UND	1800	SORRISO	R\$ 3,50	R\$6.300,00

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, e ainda:

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES
Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4042-2168 / CNPJ: 11.049.314/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Adson



CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **03 (três) dias úteis**, contar da solicitação da Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho,

Parágrafo primeiro - Substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

Parágrafo segundo - O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, contado a partir da entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA - O preço registrado, a especificação, os quantitativos, a marca, a empresa fornecedora será os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Glória do Goitá deverá convocar o fornecedor a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Glória do Goitá poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:


Adson Xavier Aives
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Assinatura em: https://eicetecpe.gov.br/ppp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=84883814-d22f-4019-89c6-60888240e00



b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo do presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Município de Glória do Goitá, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Glória do Goitá poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atestado de recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira, localizada na Praça Cristo Redentor, nº 08, Centro, Glória do Goitá/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:



Adilson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

DA RESCISÃO

Paes

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: https://pccs.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam?codigo_documento=84833814-d22f-4889-8966-608882461602



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Glória do Goitá o direito de rescisão mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Glória do Goitá;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Glória do Goitá.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao Município de Glória do Goitá é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 02 01 Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira
04 122 0401 Gestão Técnica e Administrativa da Sec. de Administração e Finanças
04 122 0401 2804 0000 Gestão Adm. da Sec. de Administração e Finanças
339030 - material de consumo

02 03 01 Secretaria Municipal de Educação
12 361 1201 Desenvolvimento da Educação de Qualidade
12 361 1201 2811 0000 Gestão Técnica e Administrativa da Sec. de Educação
339030 - Material de Consumo

02 03 02 Secretaria de Educação - FUNDEB
12 361 1201 Desenvolvimento da Educação de Qualidade
12 361 1201 2824 0000 Manutenção do Ensino Fundamental 40%
339030 - Material de Consumo

02 05 01 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
15 122 1501 Desenvolvimento Urbano
15 122 1501 2836 0000 Desenvolvimento Urbano Gestão Técnica e Admin. da Sec. de Infraestrutura e Serviços Públicos
339030 - Material de Consumo

02 06 01 Sec. Mun. de Desenv. Econômico, agric. e ações Estratégicas
20 122 2001 Fomento ao Abastecimento alimentar
20 122 2001 2841 0000 Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria


Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNIELAS CAMARA PAES
Acesse em: https://etce.tcepe.gov.br/validador/seamCodigo do documento: 8863814-d22f-4818-8966-60882461e62



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



339030 - Material de Consumo

02 07 01 Secretaria Mun. de Planej., Orçam, Habitação e Meio Ambiente

16 122 1601 Desenvolvimento Habitacional

16 122 1601 2848 0000 Gestão Técnica e Adm. da Secretaria de Planejamento, Orçamento.

Habitação e Meio Ambiente

339030 - Material de Consumo

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente foro de Glória do Goitá-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Glória do Goitá /PE, 04 de Junho de 2019.

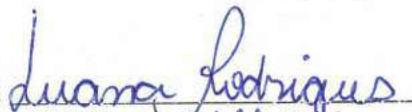

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ
Adriana Dornelas Câmara Paes
Prefeita

JULLIO CESAR ANDRADE DE OLIVEIRA ME
Representante
Contratada



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Fernando Antônio Freire De Souza
Secretário - Contratante

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 107.422.314-47


CPF/MF: 043.253.35407


Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=81483814-02f-4819-89e6-608882414660>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 008/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.814/0001-37, com sede na Praça Cristo Redentor, nº 08, Centro, Glória do Goitá/PE, neste ato representado legalmente por sua Prefeita, Sra. **Adriana Dornelas Câmara Paes**, brasileira, divorciada empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 399.969.054-20 e no RG sob nº 1.674.740 SDS/PE, residente e domiciliada na Fazenda Nossa Senhora das Graças, s/ nº, Sítio Queceque – Zona Rural – Glória do Goitá/PE, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Presencial nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a Empresa **RODRIGO CESAR GUSMAO PIRES SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.967.369/0001-82, com sede na Rua João Ricardo da Silva, nº 300, Pancó – Igarassu / PE, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Rodrigo César de Gusmão Pires, inscrito no CPF nº 057.660.274-43, portador da carteira de identidade nº 64.812.000-0 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua João Ricardo da Silva, nº 300, Pancó – Igarassu/PE. Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da Ata, consoante às seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando à contratação de empresa(s) especializada(s) em locação de veículos, da seguinte forma: veículo passeio (LOTE I), caminhões (LOTE II), carros utilitários (LOTE III), máquinas pesadas (LOTE IV), motocicleta (LOTE V), para atender as necessidades das Secretarias do Município de Glória do Goitá, conforme Termo de Referência constante no Anexo V do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA– Constituem obrigações do Município de Glória do Goitá:

- a) notificar o prestador registrado quanto à requisição dos serviços, mediante o envio da nota de empenho ou ordem de serviço, a ser repassada por e-mail ou retirada pessoalmente pelo prestador;
- b) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de serviço;
- c) notificar o prestador de serviço de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- f) Utilizar o veículo, as máquinas pesadas e a motocicleta locados de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da Contratada;
- g) Cientificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo, máquinas pesadas e motocicleta locados, para as providências cabíveis;
- h) Pedir à Contratada os esclarecimentos que se fizerem necessários, de modo a garantir a melhor qualidade do objeto desta Ata de Registro de Preços;
- i) Efetuar os pagamentos na forma pactuada no Contrato;

Paes
Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



- j) Informar à Contratada, com antecedência, qualquer alteração referente ao local de entrega o dia de entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços;
- k) Poderá o Contratante, em qualquer tempo, colocar adesivos ou imãs de identificação da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá e das Secretarias, nas portas dos veículos, máquinas pesadas e motocicleta;
- l) Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas nos veículos e motocicleta conduzidos pelo motoristas indicados pelo Contratante, decorrente de infrações de trânsito, durante o período de contratação comprovada a cumplicidade mediante apuração realizada por órgãos oficiais.
- m) Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela Contratada, realizando os eventuais descontos nas hipóteses de aplicação de multa, conforme vier dispor o futuro contrato;
- n) Efetuar os pagamentos mensais mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura devidamente atestada;
- o) Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à Contratada para correção das irregularidades apontadas;
- p) Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;
- q) Aplicar as penalidades previstas no Edital e no instrumento contratual, na hipótese de a Contratada não cumprir os termos contratuais, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar a Contratante.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Glória do Goitá a firmar contratação com os prestadores de serviços cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o serviço objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do prestador do serviço:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação de serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) realizar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência, além de observar os preços registrados;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- e) executar os serviços obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;
- f) entregar os veículos, máquinas pesadas e motocicleta conforme as especificações exigidas, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato;
- g) Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços, até 04 (quatro) horas, a partir da solicitação da respectiva Secretaria Municipal de Glória do Goitá/PE, para que não cause qualquer prejuízo ao Município de Glória do Goitá, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou uso;
- h) Arcar com todas as despesas decorrentes dos veículos, máquinas pesadas e motocicleta inclusive manutenção, materiais, peças, acessórios, lubrificantes, pneus, licenciamentos, serviços de reboque, seguros de acidentes, impostos e outras decorrentes da execução que serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora, não cabendo ao Município de Glória do Goitá a responsabilidade;

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



- i) Substituir os veículos, máquinas pesadas e motocicleta em até 24 (vinte e quatro) horas, contar da solicitação da respectiva Secretaria Municipal de Glória do Goitá, quando estiverem danificados;
- j) Regularizar a documentação referente ao veículo, máquinas pesadas e motocicleta diante dos órgãos competentes;
- k) Substituir, sem ônus para o Município de Glória do Goitá, todos os componentes e/ou peças que apresentarem defeitos ou desgastes convencionais e/ou prematuros em seus veículos, máquinas pesadas e motocicleta;
- l) Informar ao Contratante, em tempo hábil, a data para a manutenção preventiva, momento em que substituirá o veículo, máquinas pesadas e motocicleta, sendo a substituição de igual, ou melhor característica, que o primeiro;
- m) Indicar, quando da assinatura do Contrato, o(s) funcionário(s) que ficará(ão) a disposição do Município de Glória do Goitá, durante a execução do mesmo, sendo o(s) responsável(is) pelo atendimento, gerenciamento da frota e oficina;
- n) Apresentar o motorista/operador devidamente habilitado e uniformizado, bem como estar disponível para realizar suas atividades dentro do horário especificado pelo Município de Glória do Goitá;
- o) Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais e tributárias, sobretudo, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) relativas à competência do próprio mês do faturamento e pertinentes aos seus funcionários disponibilizados para prestar os serviços, como condição "sinequa non" à percepção mensal do valor faturado, mantendo o Município de Glória do Goitá a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou terceiros em decorrência da prestação dos serviços contratados;
- p) Caso o prestador do serviço não comprove o recolhimento dos encargos sociais (FGTS E INSS), as importâncias faturadas ficarão retidas até a comprovação do recolhimento, bem como serão aplicadas as sanções legalmente estabelecidas no Edital;
- q) Assumir total e integral responsabilidade, direta e indireta, quanto a todas as despesas decorrentes da contratação, assim como, todos os impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições previdenciárias e encargos sociais;
- r) Responder pelo prejuízo causado ao Município de Glória do Goitá ou a terceiros em razão da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços;
- s) Os veículos e máquinas pesadas locadas **com** motorista/conductor/operador ficarão a disposição da Secretaria solicitante diariamente das 8 horas até 18 horas, com intervalo de uma hora para almoço;
- t) Os veículos e motocicleta locados **sem** motorista/conductor ficarão a disposição da Secretaria solicitante ininterruptamente, durante o prazo de prestação do serviço ou enquanto durar o instrumento contratual.
- u) Substituir os veículos, máquinas pesadas e motocicleta locados por outro do mesmo nível, nos casos de manutenção preventiva e/ou corretiva, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio;
- v) Entregar os veículos, máquinas pesadas e motocicleta locados com seus respectivos documentos, chaves e equipamento de segurança ao responsável indicado por cada Secretaria Municipal de Glória do Goitá/PE, nos endereços informados no Termo de Referência (Anexo V) do Edital;
- w) Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesa de guinchos, bem como outras despesas relativas aos veículos, máquinas pesadas e motocicleta sinistrados;
- x) Manter em suas dependências veículos, máquinas pesadas e motocicleta suficientes para o caso de substituições imediatas;
- y) Cumprir com as datas das revisões de garantias, manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;
- z) Utilizar apenas pneus que não sejam recauchutados ou reconicionados nos veículos, máquinas pesadas e motocicleta locados;
- aa) Assumir os custos decorrentes de impostos e taxas necessárias à preservação dos veículos, máquinas pesadas e motocicleta, bem como o pagamento do seguro obrigatório, IPVA, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, no caso de veículos com motorista/conductor.

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



bb) Responsabilizar-se pelas multas ocasionadas por seus motoristas durante o período de condução dos veículos e motocicleta locados.



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNIELAS CAMARÁ PAES
Assinatura: https://br.gov.br/pp/validador/Doc:seam/Codigo:848e3814-d22f-4819-89e6-60808240b662

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, conforme disciplinado no inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA QUINTA– Os preços registrados e a especificação dos serviços, os quantitativos, as marcas e a empresa vencedora e o nome do representante legal são os constantes nesta Ata, da seguinte forma:

LOTE I – VEÍCULO PASSEIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SECRETARIA	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	QUANT. DE DIÁRIAS ESTIMADAS POR MÊS	MARCA/ MODELO/ANO	VALOR DA DIÁRIA	VALOR MENSAL
1	Veículo tipo passeio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, rádio AM-FM, bicombustível (etanol/gasolina), portas malas com no mínimo 280 litros, ano de fabricação/modelo não inferior a 2010. O motorista será por conta da Contratada juntamente com as demais despesas inerentes ao veículo. O Combustível será por conta da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá.	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	1	22 diárias	MARCA: FIAT MODELO: UNO MILLE CELEB WAY. ECON. 1.0 F. FLEX. 4P ANO: 2010	R\$ 163,63	R\$ 3.599,86
2	Veículo tipo passeio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, motorização mínima 1.6, potência mínima 100 CV, rádio AM/FM, bicombustível (etanol/gasolina), ano de fabricação/modelo não inferior a 2010. O motorista será por conta	Secretaria de Administração e Finanças	1	22 diárias	MARCA: FIAT MODELO: PALIO 1.8 R MPI FLEX 8B. 4P. ANO: 2010	R\$ 240,72	R\$ 5.295,84

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DO NASCIMENTO DAS CAMARA PAES
Acesse em: https://portal.caduceo.pe.gov.br/portal/validarDoc.seam?codigo_documento=848e3814-d22f-4819-89e6-60882461e62

da Contratada juntamente com as demais despesas inerentes ao veículo. O Combustível será por conta da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá.							
VALOR TOTAL MENSAL							R\$ 8.897,70
VALOR TOTAL DO LOTE I (para 12 meses)							R\$ 106.773,40

LOTE II – CAMINHÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SECRETARIA	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	QUANT. DE DIÁRIAS ESTIMADAS POR MÊS	MARCA/ MODELO/ANO	VALOR DA DIÁRIA	VALOR MENSAL
1	Veículo tipo caminhão com carroceria aberta em madeira resistente, com 02 portas, com capacidade mínima da cabine para 03 pessoas, com capacidade mínima de carga útil de 4.000kg, ano de fabricação/modelo não inferior a 2010. O motorista será por conta da Contratada juntamente com as demais despesas inerentes ao veículo. O Combustível será por conta da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá.	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	1	22 diárias	MARCA: VOLKSWAGEN MODELO: 8-150 E DELIVERY PLUS 2P (DIESEL) – ANO: 2010	R\$ 303,50	R\$ 6.677,00
2	Veículo tipo caminhão baú frigorífico refrigerado ou térmico, com capacidade mínima de 2.000kg, ano de fabricação/modelo não inferior a 2010. O motorista será por conta da Contratada juntamente com as demais despesas inerentes ao veículo. O Combustível será por conta da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá.	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Ações Estratégicas	1	22 diárias	MARCA: MERCEDES BENZ – MODELO: 710 BAU FRIGORIFICO – ANO: 2008	R\$ 366,15	R\$ 8.055,30
3	Veículo tipo caminhão boiadeiro, com capacidade mínima de 4.000kg, ano de fabricação/modelo não inferior a 2010. O motorista será por conta da Contratada juntamente com as demais despesas inerentes ao veículo. O Combustível será por conta	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Ações Estratégicas	1	22 diárias	MARCA: VOLKSWAGEN MODELO: VW 8160 BOIADEIRO – ANO: 2013	R\$ 300,00	R\$ 6.600,00

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



4	da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá. Veículo tipo caminhão com carroceria aberta em madeira resistente, com 02 portas, com capacidade mínima da cabine para 03 pessoas, com capacidade mínima de carga útil de 4.000kg, ano de fabricação/modelo não inferior a 2010. O motorista será por conta da Contratada juntamente com as demais despesas inerentes ao veículo. O Combustível será por conta da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá.	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Ações Estratégicas	1	22 diárias	MARCA: VOLKSWAGEN MODELO: 8-150 E DELIVERY PLUS 2P (DIESEL) – ANO: 2010	R\$ 303,50	R\$ 6.700,00
5	Veículo tipo caminhão munck, equipado com elevador, com capacidade mínima 10 metros, ano de fabricação/modelo não inferior a 2010. O motorista, operador e o combustível serão por conta da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá. As demais despesas inerentes ao veículo serão por conta da Contratada.	Secretaria de Infraestrutura	1	30 diárias	MARCA: VOLKSWAGEN MODELO: VW 24220 COM MUNCK – ANO: 2010	R\$ 346,85	R\$ 10.405,50
6	Veículo tipo caminhão com carroceria aberta em madeira resistente, com 02 portas, com capacidade mínima da cabine para 03 pessoas, com capacidade mínima de carga útil de 4.000kg, ano de fabricação/modelo não inferior a 2010. O motorista será por conta da Contratada juntamente com as demais despesas inerentes ao veículo. O Combustível será por conta da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá.	Secretaria de Infraestrutura	3	22 diárias para cada veículo, perfazendo o total de 66 diárias	MARCA: VOLKSWAGEN MODELO: 8-150 E DELIVERY PLUS 2P (DIESEL) – ANO: 2010	R\$ 303,50	R\$ 20.031,00
7	Veículo tipo caminhão truck com caçamba basculante, com capacidade de carga mínima de 10m³, a diesel, ano de fabricação/modelo não inferior a 2007. O motorista será por conta da Contratada juntamente com as demais despesas inerentes ao veículo. O	Secretaria de Infraestrutura	1	22 diárias	MARCA: MERCEDES BENZ MODELO: 2423- TRUCK TRAÇADO CAÇAMBA 6 X 4 ANO: 2008	R\$ 370,95	R\$ 8.160,90



Documento Assinado Digitalmente por ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://eicf.ce.gov.br/portal/validarDoc.seam> Código do documento: 848e3814-422f-4819-89e6-60882461e62

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE |
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
 Acesse em: <https://eicfccc-pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 848e3814-d22f-4819-89d6-608b82461e62

	Combustível será por conta da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá.							
8	Veículo tipo caminhão compactador de lixo, com capacidade mínima para 12m ³ , devendo ser fechada e estanque para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e serem providos de descarga automática, com compartimento de no mínimo 150 litros para armazenamento de líquidos gerados pela compactação (chorume), equipado com sinalização sonora para marcha a ré, lanternas elevadas indicadoras de freio, ano de fabricação/modelo não inferior a 2010 O motorista será por conta da Contratada juntamente com as demais despesas inerentes ao veículo. O Combustível será por conta da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá.	Secretaria de Infraestrutura	1	22 diárias	MARCA: VOLKSWAGEN MODELO: VW 17250 – COMPACTADO R DE LIXO – ANO: 2010	R\$ 597,35	R\$ 13.007,70	
9	Veículo tipo caminhão toco aberto, com carroceria em madeira, com capacidade de carga mínima de 6.000kg, à diesel, com no mínimo dois eixos, ano de fabricação/modelo não inferior a 2010 O motorista será por conta da Contratada juntamente com as demais despesas inerentes ao veículo. O Combustível será por conta da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá.	Secretaria de Infraestrutura	1	22 diárias	MARCA: VOLKSWAGEN MODELO: 17180 – CAMINHAO TOCO CARROCERIA P250 P310 VM 260 270 – ANO: 2010	R\$ 329,10	R\$ 7.240,20	
VALOR TOTAL MENSAL							R\$ 86.944,60	
VALOR TOTAL DO LOTE II (para 12 meses)							R\$1.043.335,20	

LOTE III – CARROS UTILITÁRIOS

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SECRETARIA	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	QUANT. DE DIÁRIAS ESTIMADAS POR MÊS	MARCA/ MODELO/ANO	VALOR DA DIÁRIA	VALOR MENSAL
1	Veículo utilitário tipo pick-up, com	Secretaria de Desenvolvimento	1	22 diárias	MARCA: CHEVROLET – MODELO: S10	R\$ 230,40	R\$ 5.068,80

Adson



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://efee.tee.pe.gov.br/opp/validadoc>;seam Código do documento: 848e3814-d22f-4819-89e6-608b82461e62

	capacidade mínima para 02 pessoas, potência mínima de 100CV, com ar-condicionado, tanque de combustível com capacidade mínima de 48 litros, bicombustível (etanol/gasolina), com carroceria aberta, capacidade de carga de no mínimo 700 quilos, ano de fabricação/modelo não inferior a 2007. O motorista será por conta da Contratada juntamente com as demais despesas inerentes ao veículo. O Combustível será por conta da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá.	Econômico, Agricultura e Ações Estratégicas			2.4 MPFI EXECUTIVE 4 X 2 CD 8V FLEX 4P – MANUAL – ANO: 2010 / 2011		
2	Veículo utilitário tipo pck-up, com capacidade mínima para 02 pessoas, potência mínima de 1.4 com ar-condicionado, tanque de combustível com capacidade mínima de 58 litros, bicombustível (etanol/gasolina), 2014, ano de fabricação/modelo não inferior a 2014. O motorista será por conta da Contratada juntamente com as demais despesas inerentes ao veículo. O Combustível será por conta da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá.	Secretaria de Infraestrutura	1	22 diárias	MARCA: FIAT MODELO: STRADA WORKING 1.4 MPI FIRE FLEX 8V CS – ANO: 2012	R\$ 187,90	R\$ 4.133,80
3	Veículo tipo caminhonete, fechada SUV, com direção hidráulica, movido a diesel, motor de no mínimo 2.8 cilindradas ou superior, transmissão automática, tração 4x4,	Gabinete da Prefeita	1	30 diárias	MARCA: TOYOTA MODELO: HILUX SW4 3.0 SRV 4 X 4 16V TURBO INTERCOOLER DIESEL 4P AUTOMATICO	R\$ 425,90	R\$ 12.777,00

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE |
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

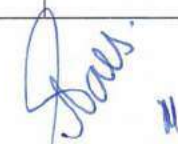


Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/ep/validadoc>; seam Código do documento: 848e3814-d22f-4819-89e6-608b82461e62

<p>capacidade mínima de 5 (cinco) passageiros, com 4 (quatro) portas, pneus e rodas de liga leve, aro 16 ou superior, freio ABS dianteiro e traseiro, "brake light" – luz auxiliar de freio, "airbag", faróis de neblina, travas elétricas com acionamento a distância e controle na chave para abertura e fechamento das 4 (quatro) portas, ar-condicionado, computador de bordo, leitor de DVD com GPS integrado para navegação, conexões USB, rádio AM/FM com CD player/MP3, barras de proteção lateral nas portas dianteiras e traseiras, cinto de segurança de 3 (três) pontos, controlador de velocidade, espelhos e retrovisores externos elétricos, desembaçador de vidros dianteiros e traseiros, comando elétrico de portas, vidros e espelhos; sistema de alarme anti-furto, coluna de direção regulável em altura e profundidade, protetor de cârter e câmbio, película nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei e no ar-brisa com transparência total, com equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, ano de fabricação/modelo não inferior a 2017. O motorista e o combustível serão por conta da Prefeitura Municipal de Glória do</p>				ANO: 2014 / 2015
--	--	--	--	------------------




Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617


9



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA BORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://www.gloriadogoita.pe.br/portal/validacao> ou no Código do documento: 8486364-d22f-4819-89e6-608882461e62

Goitá. As demais despesas inerentes ao veículo serão por conta da Contratada.							
VALOR TOTAL MENSAL							PE R\$ 879,60
VALOR TOTAL DO LOTE III (para 12 meses)							R\$ 23.755,20

LOTE IV – MÁQUINAS PESADAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SECRETARIA	QUANTIDADE DE MÁQUINAS	QUANT. DE HORAS ESTIMADAS POR MÊS	MARCA/ MODELO/ANO	VALOR DA HORA	VALOR MENSAL
1	Retroescavadeira 4x4, potência mínima de 110HP, ano de fabricação/modelo não inferior a 2007. O operador será por conta da Contratada juntamente com as demais despesas inerentes à retroescavadeira. O Combustível será por conta da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá.	Secretaria de Infraestrutura	1	120 horas	MARCA: NEW HOLLAND MODELO: RETROESCAVADEIRA B90B – ANO: 2011	R\$ 208,20	R\$ 24.984,00
2	Trator, potência mínima de 110HP, ano de fabricação/modelo não inferior a 2007. O operador será por conta da Contratada juntamente com as demais despesas inerentes ao trator. O Combustível será por conta da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá.	Secretaria de Infraestrutura	2	120 horas para cada trator, perfazendo o total de 240 horas	MARCA: JOHN DEERE MODELO: TRATOR 6125E PNEU 4X4 125 HP – ANO: 2012	R\$ 143,10	R\$ 34.344,00
3	Máquina PC escavadeira sob esteira, ano de fabricação/modelo não inferior a 2007. O operador será por conta da Contratada juntamente com as demais despesas inerentes ao trator de esteira. O	Secretaria de Infraestrutura	1	120 horas	MARCA: JOHN DEERE MODELO: PC ESCAVADEIRA 200 DLC – 159 HP ANO: 2013	R\$ 278,00	R\$ 33.360,00

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: https://eodm.cadpe.gov.br/ppv/validar/validacaoexamCodigo.do?documento: 848e3814-d22f-4819-89e6-608b82461e62

Combustível será por conta da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá.							
VALOR TOTAL MENSAL							R\$ 1.132,50
VALOR TOTAL DO LOTE IV (para 12 meses)							R\$ 13.590,00

LOTE V - MOTOCICLETA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SECRETARIA	QUANTIDADE DE MOTOCICLETA	QUANT. DE DIÁRIAS ESTIMADAS POR MÊS	MARCA/ MODELO/ANO	VALOR DA DIÁRIA	VALOR MENSAL
1	Veículo, tipo motocicleta de asfalto e terra, para uso em terrenos urbanos, rurais e estradas de terra, motor de 01 cilindro, 04 tempos, arrefecido a ar, com radiador de óleo, com potência mínima de 160CC, combustível a gasolina, câmbio com no mínimo 05 velocidades, freios dianteiro e traseiro a disco, pneu de uso misto, ano de fabricação/modelo não inferior a 2014. A motocicleta deverá ser entregue contendo os equipamentos: protetor dianteiro para motor/pernas, em aço pintado, antena protetora rígida, instalada ao centro do guidão em aço para prevenção de acidentes com linhas de pipa. O motorista e o combustível serão por conta da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá. As demais despesas inerentes à motocicleta serão por conta da Contratada.	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Ações Estratégicas	1	30 diárias	MARCA: HONDA MODELO: CG 160 FAN ANO: 2007	R\$ 37,75	R\$ 1.132,50
VALOR TOTAL MENSAL							R\$ 1.132,50
VALOR TOTAL DO LOTE V (para 12 meses)							R\$ 13.590,00

Adson Xavier Alves
Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617

Adson
11



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://www.tce.pe.gov.br/ppp/validarDocumento.asp?Codigo=documento:848e3814-d22f-4819-89e6-608b82461e62>

Parágrafo Primeiro– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o prestador do serviço.

Parágrafo Segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Glória do Goitá deverá convocar o prestador do serviço, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo Terceiro- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador do serviço apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Glória do Goitá poderá liberar o prestador do serviço do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de prestação do serviço.

Parágrafo Quarto- Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo Quinto- A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA– Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o prestador do serviço der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do prestador do serviço:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador do serviço impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador do serviço será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador do serviço, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Parágrafo Terceiro - A solicitação do prestador do serviço para o cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Glória do Goitá, facultando-se a este, neste caso, aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo Quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador do serviço relativas ao respectivo registro.

Parágrafo Quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Glória do Goitá poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador do serviço cumpra integralmente a condição infringida.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento dos serviços prestados será mensal, a cada trinta dias de prestação dos serviços, sendo a medição por cada veículo locado de acordo com as diárias e/ou horas executados mensalmente, com base nos valores ofertados.

CLÁUSULA OITAVA - Será efetuado o pagamento dos serviços prestados em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela unidade competente do órgão.

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas só será efetuado após a apresentação do original e entrega da cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Relação nominal dos funcionários alocados para execução dos serviços;
- Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência ao do pagamento, devidamente quitada;
- Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Comprovantes de quitação de débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Folha de pagamento do recolhimento relativo aos funcionários alocados ao Contrato, cujo valor base do recolhimento deve coincidir com o da guia de recolhimento;
- Comprovante de inexistência de débitos para com o FGTS;
- Comprovante de recolhimento de ISS referente à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Se o prestador do serviço inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE |
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



- b) Pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir as falhas no serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação de rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa na prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo Primeiro - As multas estabelecidas anteriormente podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao prestador do serviço as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo Terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento do prestador do serviço, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas anteriormente.

Parágrafo Quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o prestador do serviço que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do prestador do serviço, assegurará ao Município de Glória do Goitá o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado na prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Glória do Goitá;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Glória do Goitá.

Adson Xavier Alves,
Advogado
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Parágrafo Único - Nos casos em que o prestador do serviço sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o prestador do serviço mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Ao Município de Glória do Goitá é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA—Os recursos alocados para a realização do objeto da presente Ata de Registro de Preços são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.02.01 Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Finanças
- 04.122.0401.28045.0000 Gestão Técnica e Administrativa da Sec. de Administração e Finanças
- 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 02.03.01 Secretaria Municipal de Educação
- 12.361.1201.2811.0000 Gestão Técnica e Administrativa da Sec. de Educação
- 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 02.05.01 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
- 15.122.1501.2836.0000 Gest. Técnica e Administrativa da Sec. de Infraestrutura e Serv. Públicos
- 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 02.06.01 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Ações Estratégicas
- 20.122.2001.2841.0000 Gestão Técnica e Administrativa da Secretária
- 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 02.01.01 Gabinete do Prefeito
- 04.122.0401.2801.0000 Gestão Técnica e Administrativa do Gabinete do Prefeito
- 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- O objeto será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após verificação de conformidade com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o prestador da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade de cada Secretária solicitante da seguinte forma:

- a) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a Sra. Maria de Fátima de Santana Secretária;
- b) Secretário de Administração e Finanças, o Sr. Fernando Antônio Freire de Souza Secretário;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Ações Estratégicas, a Sra. Margarida Emília da Silva, Secretária;
- d) Secretaria de Infraestrutura, o Sr. Jader Jose da Silva Oliveira, Secretário;
- e) Gabinete da Prefeita, a Sra. Luiza Maria da Silva Nery Costa, Chefe de Gabinete.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade dos seguintes servidores:

- a) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a Sra. Lujerlia Suelita da Silva, Fiscal e gestor do transporte escolar do Município;
- b) Secretário de Administração e Finanças, o Sr. Fernando Antônio Freire de Souza, Secretário;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Ações Estratégicas, a Sra. Jefferson Ferreira da Costa Lima, Diretor do departamento;
- d) Secretaria de Infraestrutura, o Sr. José Gomes de Araújo, Diretor do departamento;
- e) Gabinete da Prefeita, a Sra. Luiza Maria da Silva Nery Costa, Chefe de Gabinete

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - Não obstante a empresa detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos da Ata de Registro de Preços sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Registro de Preços;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando veículo diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, **Anexo V** do Edital da licitação, da Ata de Registro de Preços;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caberá aos gestores da Ata de Registro de Preços:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;
- b) Emitir avaliação da qualidade da prestação do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do registrado não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas contratuais

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado na imprensa oficial, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 848e3814-d22f-4819-89e6-608b82461e62

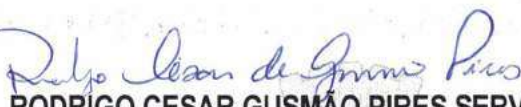
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Glória do Goitá-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Glória do Goitá-PE, 04 de junho de 2019.


MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ
Adriana Dornelas Câmara Paes
Prefeita


RODRIGO CESAR GUSMÃO PIRES SERVIÇOS EIRELI
Rodrigo César de Gusmão Pires
Contratada

TESTEMUNHAS:  
CPF/MF: 0919.088.004-10 CPF/MF: 093.283.35409

Unidos somos mais fortes


Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc/seam> Código do documento: 848e3814-d22f-4819-89e6-608b82461e62

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO

Processo nº 007/2019

Pregão nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 002/2019

Aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e dezenove, na cidade de Glória do Goitá, Pernambuco, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça Cristo Redentor, nº 08, Centro, esta cidade, reuniram-se a Prefeita, **Sra. Adriana Dornelas Câmara Paes**, brasileira, divorciada, empresária, inscrito no CPF sob o nº 399.969.054-20 e RG nº. 1.674.740 SDS/PE, representado legalmente o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.049.814/0001-37 e a **Sra. Rejane Cristina Jacinto de Brito de Souza**, brasileira, casada, empresária, inscrito no RG nº 4.102.193 SSP/PE e CPF nº 743.391.254-15 representando a empresa **ELLO3 PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.803/0001-00, com sede na Rua Paulino Joaquim de Oliveira, nº 206, Independência – Lagoa do Itaenga/PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de **12 (doze) meses**, para a contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de fiscalização e apoio durante as festividades e eventos no Município de Glória do Goitá/PE, conforme especificado e quantificado no Termo de Referência **Anexo V** do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário de diária, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Glória do Goitá:

a) notificar o prestador de serviço registrado quanto à requisição dos serviços, mediante o envio da nota de empenho ou ordem de serviço, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador de serviço;

a) a nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem de serviço;

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES
Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.aloriadoagoita.pe.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARAT PAES
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 848-3814-d22f-4819-89e6-60882461e62

- b) facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da interessada, dando-lhe acesso às suas instalações quando necessário, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da licitante em cumprimento das suas obrigações estabelecidas;
- c) exercer a fiscalização dos serviços registrados, e quando necessário notificar o prestador de serviço de qualquer irregularidade encontrada na execução;
- d) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) prestar aos colaboradores informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Glória do Goitá a firmar contratação com o prestado de serviço cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitações específicas para a execução de serviços desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de contratação ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do prestador de serviços:

Além das obrigações presentes no Termo de Referência, as seguintes:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento/serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) executar os serviços conforme especificação do Termo de Referência e preços registrados;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA QUINTA – Os preços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial, conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO POR DIÁRIA	VALOR GLOBAL
01	Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para futura contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de fiscalização e apoio durante as festividades e eventos no Município de Glória do Goitá/PE, conforme Termo de Referência (anexo V) do Edital.	1.148	R\$159,00	R\$ 182.532,00

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES
Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 3658-1156 / CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadooita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 848e3814-d22f-4819-89e6-608b82461e62

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o prestador do serviço.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Glória do Goitá-PE deverá convocar o prestador do serviço, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador do serviço apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Glória do Goitá-PE poderá liberar o prestador do serviço do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder a ordem de serviço.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o prestador do serviço der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do prestador do serviço:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador do serviço impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador do serviço será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.


Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617


PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES
Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 3658-1156 / CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.aloriadoagoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador do serviço, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do prestador do serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Glória do Goitá - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Glória do Goitá - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que cumpra integralmente a condição infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria para efeito de posterior verificação de conformidade com os serviços especificados e exigidas no Anexo V do Edital. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, quantidade e da conformidade dos serviços constantes no anexo V, e de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do prestador do serviço.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira, localizada na Praça Cristo Redentor, nº 08 – Centro, Glória do Goitá/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o prestador dos serviços inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- Pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;


Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617


PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES
Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 3658-1156 / CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.aloriadoagoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: [https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.aspx?seam=Código do documento: 848e3814-d22f-4819-89e6-608882461e62](https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.aspx?seam=Código%20do%20documento:848e3814-d22f-4819-89e6-608882461e62)

- b) Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado por dia decorrido;
- d) Pela recusa do prestador de serviço em substituir corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição da prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao prestador dos serviços as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento do prestador dos serviços, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores do Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do prestador dos serviços, assegurará ao Município de Glória do Goitá - PE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES
Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE
Fone: (81) 3658-1156 / CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.aloriadooita.pe.gov.br



Adson Xavier Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 848e3814-d22f-4819-89e6-60882461e62

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado no serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Glória do Goitá - PE;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Glória do Goitá - PE.

Parágrafo único - Nos casos em que o prestador dos serviços sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Município de Glória do Goitá - PE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.03.03 Secretaria Municipal de Cultura
13.392.1301.2830.0000 Apoio a atividades Festivas, Culturais e Folclóricas
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Glória do Goitá-PE.

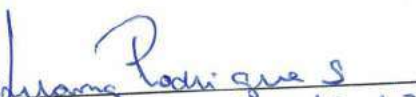
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Glória do Goitá /PE, 27 de Fevereiro de 2019.


MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ
Adriana Dornelas Câmara Paes
Prefeita


ELLO3 PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI
Rejane Cristina Jacinto de Brito de Souza
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 107.411.314-47


CPF/MF: 013.253.35401

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES
Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE
Fone: (81) 3658-1156 / CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO

Processo nº 006/2019

Pregão nº 002/2019 – REGISTRO DE PREÇOS (LICITAÇÃO EXCLUSIVA)

Ata de Registro de Preços nº 001/2019



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 848e3814-d22f-4819-89e6-60882461e62

Ao dia vinte e seis de fevereiro do ano dois mil e dezenove, na cidade de Glória do Goitá, Pernambuco, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça Cristo Redentor, nº 08, Centro, esta cidade, reuniram-se a Prefeita, **Sra. Adriana Dornelas Câmara Paes**, brasileira, divorciada, empresária, inscrito no CPF sob o nº 399.969.054-20 e RG nº. 1.674.740 SDS/PE, representado legalmente o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.814/0001-37, e o **Sr. Roberto Alves da Silva**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 743.851.004-20 e RG nº 4.153.462 SSP/PE, representante legal da empresa **ALVES & ALVES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.911.862/0001-64, com sede à Rua Sigismundo Gonçalves, nº 10 - Centro, na cidade de Limoeiro, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de **12 (doze) meses**, para a contratação de empresa para fornecimento parcelado de fogos de artifício e shows pirotécnicos, conforme especificado e quantificado no Termo de Referência **Anexo V** do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Glória do Goitá:

- notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- a nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento;
- notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;
- efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE | Fone: (81) 3658-1156
CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Glória do Goitá a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação do serviço a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- fornecer os produtos conforme especificação, marca e preços registrados;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – Como contraprestação ao fornecimento, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global estimado de R\$ 97.500,00** (noventa e sete mil e quinhentos reais), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09** do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Foguetes 12 x 1 Caixa com 06 unidades, tubos de 1,5" polegadas. Descrição do produto: 12 tiros seqüenciais seguidos de um tiro forte como resposta. Tempo aproximado de duração: 3 segundos.	Tiziu	cx	600	20,00	12.000,00
02	Foguetes 19 x 4 Caixa com 6 unidades, tubos de 43 mm. Descrição do produto: 19 tiros seqüenciais seguidos e quatro tiros fortes como reposta. Tempo aproximado de duração 3 segundos.	São João	cx	100	28,00	2.800,00
03	Girândola com 1080 tiros Caixa com 1 unidade, com 72 tubos de 1,5 " polegadas, cada tubos com 12 tiros seqüências seguidos e 3	Ouro	cx	40	300,00	12.000,00

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 848e3814-d22f-4819-89e6-608b82461e62



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 848e3814-d22f-4819-89e6-608b82461e62

	tiros fortes como resposta. Tempo aproximado de duração: 35 segundos.					
04	Girândola com 468 tiros Caixa com 1 unidade, com 36 tubos de 1,5" polegadas, cada tubos com 12 tiros seqüenciais seguidos e 1 tiro forte como resposta. Tempo aproximado de duração: 17 segundos.	Ouro	cx	60	150,00	9.000,00
05	Kit morteiros 4" Caixa com 1 unidade, com 09 tubos de morteiros de 4" polegadas e bombas que sobem com mais de 100 metros de altura e grandes explosões coloridas no céu. Tempo aproximado de duração: 120 segundos.	Impacto	cx	15	680,00	10.200,00
06	Torta em cores com 140 tubos Caixa com 1 unidade, com 140 tubos de 1,5" e 2" polegadas com efeitos coloridos e apitos sonoros. Tempo aproximado de duração: 240 segundos.	Tiziu	cx	20	1.800,00	36.000,00
07	Kit morteiros 3" Caixa com 1 unidade, com 12 tubos de morteiros de 3" polegadas e bombas que sobem mais de 70 metros de altura e grandes explosões coloridas no céu. Tempo aproximado de duração: 120 segundos.	Impacto	cx	15	390,00	5.850,00
08	Girândola 156 tiros cx c/ 1und. 12 tubos de 1,5", cada tubo com 12 tiros seqüenciais seguidos com um tiro forte como resposta. Tempo aprox. de duração: 10 segundos	Ouro	und	30	55,00	1.650,00
09	Rojão de Vara Treme Terra Caixa com 12 rojões com tiros fortes, dispositivo (vara) de estabilização de vôo já acoplado a cápsula do rojão.	Tiziu	cx	80	100,00	8.000,00

CLÁUSULA SEXTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de entrega dos fogos de artifício, será de no máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após a ordem de serviço, e nos locais previamente informados pela Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Adson Xavier Aves
Procurador Municipal

Adson
Ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 848e3814-d22f-4819-89e6-608b82461e62

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Glória do Goitá deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Glória do Goitá poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Município de Glória do Goitá, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Glória do Goitá poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretária de Gestão Administrativa e Financeira, localizada na Praça Cristo Redentor, nº 08 - Centro, Glória do Goitá/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 848e3814-d22f-4819-89e6-608082461e62

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Glória do Goitá o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Glória do Goitá;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio, efetuado pelo representante do Município de Glória do Goitá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validarDoc.seam> Código do documento: 848e3814-d22f-4819-89e6-608b82461e62

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao Município de Glória do Goitá é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
13.392.0247.2227.0000 Apoio a Atividades festivas, Culturais e Folclóricas
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Glória do Goitá-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

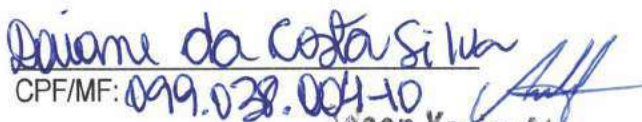
Glória do Goitá /PE, 27 de Fevereiro de 2019.


MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ
Adriana Dornelas Câmara Paes
Prefeita


ALVES & ALVES LTDA-ME
Roberto Alves da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 527.104.214-20


CPF/MF: 099.038.004-10
Wilson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617